

## **LEI Nº 130**

**Abre créditos suplementares com recursos de redução Orçamentárias e arrecadação a maior.**

**A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná,** Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suplementadas as seguintes verbas no Orçamento corrente; Serviço Rodoviário Municipal:

3.1.2.0.05 – Material e Acess. P/ viaturas -	Cr\$ 6.000,00
4.1.4.2 - Equipamentos e Instalações -	Cr\$ 24.000,00
4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública -	Cr\$ 65.000,00

Art. 2º - Para Cobertura da despesa prevista no artigo anterior, ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias co corrente exercício:

3.1.4.0.13 – Câmara Municipal – Enc. Dívida	Cr\$ 3.000,00
4.1.4.0.08 – Câmara Municipal – Mobiliário	Cr\$ 4.000,00
3.1.1.1.01 – S.R.M. – Pessoal Temporário	Cr\$ 5.000,00.
4.1.1.2 - S.R.M. – Início de Obras	Cr\$ 10.000,00
4.1.1.6 - S.R.M. – Proseg. De Obras	Cr\$ 10.000,00
4.1.1.0 - Gabinete - Estudos e Proj.	Cr\$ 1.500,00
4.1.1.5 - S.E.C. – Constr. Edif. Públicos	Cr\$ 40.000,00
3.1.4.0.13 – S.U. – Encargos Diversos	Cr\$ 3.000,00
3.1.2.0 - S.U. – Lâmpadas Etc.	Cr\$ 5.000,00
3.1.4.0.13 – S.U. – Cemitérios – Outros E.	Cr\$ 1.500,00

Art. 3º - Servirá também como recurso, a arrecadação a maior verificada nas contas “Cobrança da Dívida Ativa” e “Outras Receitas”, na importância de Cr\$ 12.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos 20 dias do mês de setembro de 1973.

---

**Assis Gabriel Bandeira**  
**Prefeito Municipal**